

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608244-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 29.086, DE 31/05/2016, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ - EX. 2012

Principal Prestação de Contas Processo nº 210022012-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por RAIMUNDO CÂNDIDO DOS SANTOS, contra a decisão proferida no Acórdão nº 29.086, de 31/05/2016, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Cametá, exercício 2012, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada na DOE de 20/06/2016 e o recurso interposto em 19/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 04 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608867-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 29.032, DE 17/05/2016, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU - EX. 2013

Principal Prestação de Contas processo nº 640022010-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ROSILÉIA DO SOCORRO GUIMARÃES DA SILVA, contra a decisão contida no Acórdão nº 29.032, de 17/05/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Bujaru, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada na DOE de 04/07/2016 e o recurso interposto em 02/08/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e a seguir, para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608973-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA DE PEDRAS.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.648, DE 01/03/2016, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS - EX. 2011

Principal Prestação de Contas processo nº 572012011-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MARIA ALICE MARTINS TAVARES, Ordenadora, contra a decisão contida no Acórdão nº 28.648, de 01/03/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Ponta de Pedras, exercício 2011, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada na DOE de 04/07/2016 e o recurso interposto em 03/08/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo,

conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 09 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

PROCESSO Nº 201608552-00

ASSUNTO : PEDIDO DE REVISÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARÁ

RECORRENTE: NELMA DE LIMA VAZ ARAÚJO - 01.01 A 03.04.2008

EXERCÍCIO: 2008

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, interposto por Nelma de Lima Vaz Araújo, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Acará, no período de 01.01 a 03.04.2008, com base no Art. 269, Inciso III, do Regimento Interno, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 25.327, de 26.06.2014, que reprovou suas contas devido ao lançamento a conta Agente Ordenador, de R\$ 756.274,48, resultando na diferença do saldo do exercício anterior (31.12.2007) e inicial (01.01.2008).

Apresenta, como documentos novos com eficácia, Balanço Financeiro do exercício de 2007 (fls. 21/22) e Balancete Financeiro do período ordenado (fls. 23/24), e pede, por fim, o acatamento dos documentos apresentados, para modificação da decisão no sentido de aprovação de suas contas.

Conforme constam dos autos (fl. 52), o referido Acórdão foi publicado no DOE em 08.08.2014, tendo sido interposto o presente *Pedido de Revisão*, em 27.07.2016, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado na Lei Orgânica e no *caput* do Art. 269, do Regimento Interno vigente deste TCM-PA.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA, verificado o atendimento dos requisitos previstos em lei, CONHEÇO o presente *Pedido de Revisão*, e determino a regular instrução pela 4ª Controladoria.

Belém-PA, 23 de agosto de 2016.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.586, DE 23/06/2016

Processo nº 201602397-00 (940192009-00)

Origem: FUNDEB de Mãe do Rio

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 25.535/2014/TCM, exercício 2009

Responsável: Keila Miranda Lopes Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. FUNDEB de Mãe do Rio. Exercício de 2009. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 270, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 272, do RI/TCM II. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.594, DE 02/08/2016

Processo nº 201514956-00 (852142009-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Vigia

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 24.276/2013/TCM, exercício 2009

Responsável: Juscelino Gouveia Furtado Belém

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Fundo Municipal de Educação de Vigia. Exercício de 2009. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 270, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 272, do RI/TCM; II. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.595, DE 02/08/2016

Processo nº 201606055-00 (57204010-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 27.835/2015/TCM, exercício 2010

Responsável: Pedro Paulo Boulhosa Tavares

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras. Exercício de 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 272, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único e 272. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.600, DE 02/08/2016

Processo nº 201607158-00 (1210052010-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 29.029/2016/TCM, exercício 2010

Responsável: Fredson Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco. Exercício de 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 270, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 272, do RI/TCM; II. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.604, DE 04/08/2016

Processo nº 201412869-00 /121608249-00 (1400022009-00)

Origem: Câmara Municipal de Saúde de Placas

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 24.821/2014/TCM, exercício 2009

Responsável: José Rubens Silva Campos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Câmara Municipal de Placas. Exercício de 2009. Admitir o pedido.

RESOLVEM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONFORMIDADE COM A ATA DA SESSÃO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

DECISÃO: ADMITIR O PEDIDO DE REVISÃO, UMA VEZ QUE ENCONTRAM-SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 269 E 270, DO RI/TCM, ATRIBUINDO-LHE EXCEPCIONALMENTE EFEITO SUSPENSIVO, COM PREVISÃO CONTIDA NO ART. 272, DO RI/TCM. DETERMINAR, POR CONSEQUINTE, SUA REGULAR INSTRUÇÃO E PROCESSAMENTO, ATRAVÉS DA 1ª CONTROLADORIA, NA FORMA REGIMENTAL.

RESOLUÇÃO Nº 12.609, DE 04/08/2016

Processo nº 201313038-00 (0904442005-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 23.170/2013/TCM, exercício 2005

Responsável: José Nilson Lopes da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia. Exercício de 2005. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 270, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único, e 272. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.610, DE 04/08/2016

Processo nº 201607428-00 (600022010-00)

Origem: Câmara Municipal de Prainha

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 25.022/2014/TCM, exercício 2010

Responsável: José Hélio Miranda da Rocha

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Câmara Municipal de Prainha. Exercício de 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com